



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 266/2020 – SAP

Brasília, 22 de abril de 2020.

À Sua Senhoria

**IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR**

Governador do Distrito Federal.

Palácio do Buriti – Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de informações técnicas acerca dos critérios de liberação de diversas atividades no DF.**

Senhor Governador,

Cumprimentando-o, cordialmente, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional do Distrito Federal, por seu Presidente, vem pelo presente ofício expor e requerer o que se segue.

Pelo noticiário se tem acompanhado quase que diariamente a intenção e a efetiva liberação pelo GDF do funcionamento de empresas em atividades das mais variadas áreas, porém, sem a publicização dos critérios técnicos e científicos que embasaram tais decisões.

É de conhecimento público os graves efeitos que a pandemia do COVID-19 tem causado em nossa sociedade, conforme atestado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, o que justificou a edição de atos de distintas esferas de poder, dentre os quais cabe destacar: i) o Decreto Legislativo nº 88/20 que reconhece em todo o país o estado de calamidade pública; e ii) os Decretos nº 40.509 de 11.03.2020, nº 40.519 de 14.03.2020, e nº 40.520 de 14.03.2020, todos do Poder Executivo local, pertinentes às “*medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus*” e que compõem o denominado Plano de Contingência para a epidemia da



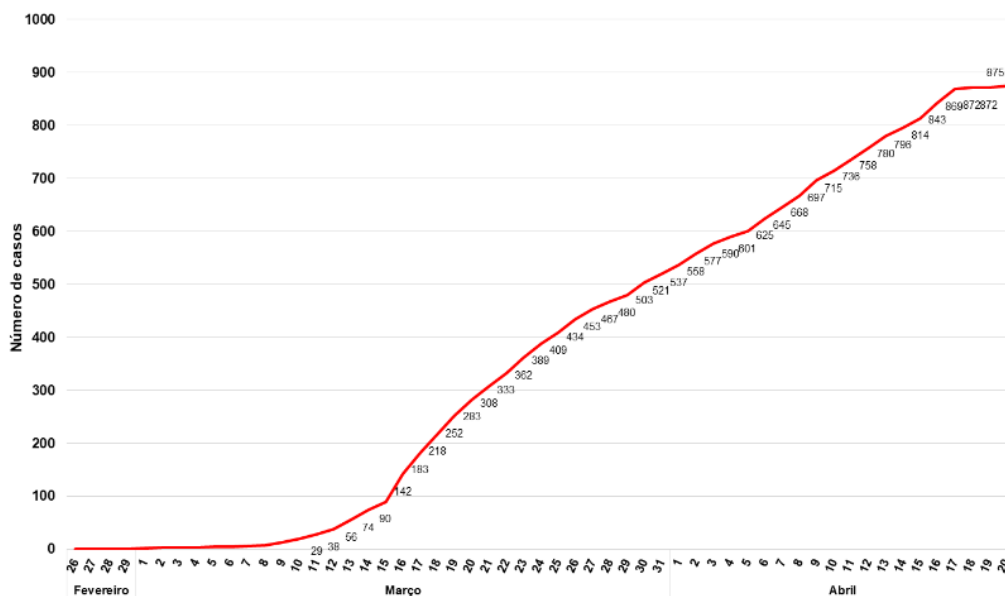
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

Doença pelo Coronavírus-19 (COVID-19) do Distrito Federal.

Ao que se sabe, a situação do DF continua a se agravar, conforme demonstra o gráfico de número acumulado de casos positivos para COVID-19, a seguir transcrito, extraído do Boletim Epidemiológico de 20/04/2020:



**Figura 1.** Número acumulado de casos positivos de COVID-19, segundo data do início dos sintomas. Distrito Federal, 20.04.2020.



Desde o dia 12/03/2020 várias atividades estão suspensas em todo o DF, medida implementada e mantida pelo governo local com base em critérios técnicos para se evitar a proliferação da doença, especialmente entre as faixas de risco (crianças, idosos, etc.), **segundo afirmação do próprio Governador do DF (entrevista concedida em 01/04/2020 ao “DFTV”), que reconheceu a ocorrência do pico da pandemia entre o final de abril e o início de maio, e aduziu a possibilidade de retorno da aulas, por exemplo, somente no mês de junho.**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

Tais decisões, como informado por V. Exa., tem se baseado em protocolos adotados em Cingapura, Japão e Hong Kong, locais em que as atividades em geral ainda não retornaram e que o *lockdown*, inclusive, tem sido endurecido.

Constata-se, assim, que a intenção de se retomar diversas atividades (escolas, shoppings e lojas de rua, comércio e atividades profissionais em geral, etc.) aparenta caminhar na contramão dos dados técnicos publicados pelas autoridades competentes.

A orientação dos especialistas tem sido reforçar as recomendações de higiene, como lavar as mãos com frequência, usar álcool gel e **evitar aglomerações**, o que se mostra inviabilizado em vários locais de transmissão muito facilitada e que tem as reaberturas indicadas em entrevistas concedidas recentemente.

Como exemplo, cumpre citar os critérios comunicados pelo GDF de afrouxamento das medidas de proteção e isolamento em relação aos templos religioso:

- i) disponibilizar nas entradas produtos para higienização de mãos e calçados, preferencialmente álcool em gel 70% (medida de alto custo e difícil aplicação pela escassez do produto);
- ii) respeitar o afastamento mínimo de quatro metros quadrados entre os membros, para todos os lados (medida de difícil controle e que demandaria áreas com grande metragem);
- iii) impedir o acesso ao estabelecimento de crianças de 0 a 10 anos (medida antagônica ao retorno das escolas, p. ex.), pessoas do grupo de risco e com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- iv) impedir contato físico entre as pessoas (medida impossível nas escolas, p. ex.);
- v) suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
- vi) permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso (medida impossível em diversas localidades);
- vii) realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

apresentarem quadro febril (medida impossível pelo quantitativo de pessoas); e  
viii) adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19.

Não há dúvida que tais exigências se mostram inatingíveis em diversos ambientes, sendo inconcebível a realização de testes ou experiências com qualquer grupo de pessoas sem a segurança plena da saúde de todos.

A Constituição Federal de 1988 garante a todos o direito à saúde (art. 196), devendo o Estado efetivá-la mediante políticas sociais e econômicas que visem **à redução de riscos de doenças e de outros agravos, com prioridade para as atividades preventivas** (art. 198, II). Consagra, ainda, **o direito à informação e o dever de fundamentação dos atos praticados pelas autoridades públicas** (arts. 5º, XXXIII, e 37).

Até o momento não foram demonstrados os critérios necessários para a liberação de diversas atividades, tendo em vista que os elementos de justificação do ato administrativo devem acompanhar também as suas restrições ou revogações, a teor, inclusive, do princípio da motivação, nos termos do art. 19 da Lei Orgânica do DF, e consoante § 1º do art. 3º da Lei n. 13.979/2020, dentre outras normas.

A intenção de todos, essencialmente da OAB/DF, é que a normalidade seja retomada o mais breve possível nos mais variados setores, porém, respeitados integralmente os critérios técnicos e científicos que basearam até então os atos praticados pelos entes competentes. Se para o fechamento fez-se necessário a fundamentação, ainda mais relevante serão as justificativas para a abertura, sob pena de responsabilidade estatal das graves consequências que podem advir de ações desarrazoadas.

Pelo exposto, no intuito de colaborar com o bom andamento dos trabalhos de combate ao COVID-19 no DF e se evitar a judicialização prematura de questões específicas e pontuais, requer-se sejam publicados no sítio [www.coronavirus.df.gov.br](http://www.coronavirus.df.gov.br) e em outros meios que se entenda cabível, até o dia 23/04/2020, todos os pareceres, estudos e justificativas que



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

buscam fundamentar a liberação das mais variados setores e atividades da economia, demonstrando-se as indispensáveis “*evidências científicas*” e “*análises sobre as informações estratégicas em saúde*”, exigidas pelo §1º do art. 3º da Lei n. 13.979/2020, em especial considerando os impactos que poderá gerar no número de infectados e na situação de estrutura hospitalar, dimensionamento das equipes de saúde em atividade e disponibilidade de testes e EPIs, mantendo-se as medidas de distanciamento físico enquanto não houver segurança de suporte hospitalar para os projetados casos graves, bem como precedida de análise dos impactos na demanda dos transportes públicos coletivos e na possível de aglomeração de pessoas.

Respeitosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Délio Lins e Silva Júnior.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Assinatura manuscrita em azul de Paulo Maurício Braz Siqueira.

PAULO MAURÍCIO BRAZ SIQUEIRA

Diretor Tesoureiro da OAB/DF

Coordenador do Comitê de Gestão Emergencial do COVID-19